



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 24/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	2
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO.....	4
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 95/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2025.....	4
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 105/2025 – PROCESSO N.º 175/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 76/2023.....	7
JURÍDICO.....	7
DECRETO N.º 055, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.....	7
Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Santana da Vargem – MG, os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis e/ou legalmente apreendidos.....	7
PORTARIA N.º 167, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.....	14
Nomeia equipe responsável pela execução do Programa “Contrata Mais Brasil”, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.....	14

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2025 – COM BASE NO
ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de **Menor Preço por Lote**, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento de dispensa eletrônica visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem. O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 99243-0193 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:

Fase de Propostas: Início dia 12/09/2025 às 08:00 e encerramento dia 17/09/2025 às 07:59.

Fase de Lances: Início dia 17/09/2025 às 08:00 e encerramento dia 17/09/2025 às 15:00.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG n.º MG– 7.364.468-7, CPF n.º 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 150/2024, Inexigibilidade Nº 67/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 150/2024, Inexigibilidade Nº 67/2024, que versa sobre o “Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 619: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.39.00 / 2.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde

FICHA 211: 2.071.10.301.1003.2036.3.3.90.39.00 / 1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 11 de Setembro de 2025

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 33/2025 – Processo Licitatório nº 95/2025. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmeras de segurança e equipamentos de CFTV destinados às Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **15/09/2025** a partir das 08h00min com término no dia **29/09/2025** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **29/09/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 92/2025, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 23/2025.

Contratado: Editora Eureka LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.192.516/0001-79 , com endereço à Rua 256, nº 203, sala 05, Meia Praia Itapema/SC

Objeto: “Dispensa Eletrônica para aquisição de acervo bibliográfico composto por 315 títulos distintos, voltados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 3º ano) da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santana da Vargem”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA 174 – 02.061.12.361.1221.2024.3.3.90.30.00 / 2.550.000.0000.000
MANUTENCAO ATIV. EDUCACAO – QESE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 05 de Setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, **RESOLVE** unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 160/2024, Pregão Eletrônico Nº 61/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 160/2024, Pregão Eletrônico Nº 61/2024, que versa sobre o “Pregão Eletrônico para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material odontológico para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 624: 02.071.10.301.1003.2211.3.3.90.30.00 / 2.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 09 de Setembro de 2025.

Santana da Vargem, 10 de Setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2025 – PROCESSO Nº 175/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 76/2023.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais de enfermagem para atendimento a UBS Evaldo Campos Moura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro.

Contratado: **LORENA AIDE RIBEIRO**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 143.289.376-93, residente e domiciliado(a) à Rua Luiz Furtado de Abreu, nº 725, bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG, CEP 37195-000.

Vigência: 01/09/2025 a 30/06/2026

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

JURÍDICO

DECRETO Nº 055, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Santana da Vargem – MG, os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis e/ou legalmente apreendidos.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção única

Do Objeto e âmbito de aplicação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, o art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis e/ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no art. 31, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis e/ou legalmente apreendidos.

§1º A Secretaria Municipal de Administração será responsável para prestaras informações necessárias à operacionalização e acesso ao sistema eletrônico, visando a participação nas licitações na modalidade leilão.

§2º O Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II **Do Cometimento do Leilão**

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e
- V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§2º O leiloeiro oficial poderá realizar vistorias e avaliações de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.

§3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será feita por meio de credenciamento.

§1º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Art. 5º O credenciamento de que trata o art. 4º será realizado exclusivamente pelo Setor de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

CAPÍTULO III Do Procedimento

Seção única Das Etapas e do Critério de julgamento das propostas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV – julgamento;
- V – recurso;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 7º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV Da Divulgação do Edital

Seção I Do Conteúdo do Edital

Art. 8º O edital, divulgado pelo Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I - descrição do bem, com suas características;
- II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 7º;
- VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

§1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital conforme art. 55, III da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II Da Divulgação

Art. 9º O leilão será precedido de divulgação do edital no Site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V Da apresentação da Proposta Inicial Fechada

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§2º As informações declaradas no sistema na forma do §1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput*.

§1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema e será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

CAPÍTULO VI

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Seção I Da Abertura

Art. 13. Na data e horário estabelecidos no Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Seção II Do Envio de lances

Art. 14. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 16. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Seção II Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 17. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção III Da Classificação

Art. 18. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII Do Julgamento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Seção I

Da verificação da conformidade da proposta

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 20. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o *caput*.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 20.

Seção II

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

Do Recurso

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no *caput*, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1514

quinta-feira, 11 de setembro de 2025

CAPÍTULO IX Do Pagamento

Art. 24. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, indicará conta bancária de titularidade do Município de Santana da Vargem para que seja realizado imediatamente o pagamento do bem arrematado, salvo disposição diversa em edital; arrematação a prazo; ou outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§2º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§3º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO X Da homologação

Art. 25. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI Do Contrato

Art. 26. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no §3º do art. 195 da Constituição da República.

CAPÍTULO XII Das Sanções Administrativas

Art. 27. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XIII Da Revogação e da Anulação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Art. 28. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV Disposições Finais

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 30. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 11 de setembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**Nomeia equipe responsável pela execução do Programa
“Contrata Mais Brasil”, no âmbito do Município de
Santana da Vargem – MG.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, em especial, o art. 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o Programa “Contrata Mais Brasil” do Governo Federal, voltado ao incentivo de contratações e fortalecimento da economia local;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1514 quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Considerando a necessidade de designar formalmente os responsáveis locais pela demanda, autorização, fiscalização e apoio administrativo, assegurando a legalidade, eficiência e transparência na execução do programa;

Considerando Ofício nº 119/2025, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Equipe Local de Execução do Programa “Contrata Mais Brasil” no Município de Santana da Vargem, composta pelos seguintes membros:

- I – Demandante: Elizandra Ester Silva Moreira;
- II – Autorizador: Roberta Grazielle Barboza;
- III – Equipe de Apoio: Antônio José Silvério e Pricila Fabiana da Silva;
- IV – Fiscal de Demanda: Carlos César Ribeiro.

Art. 2º Compete aos membros da equipe desempenhar as atribuições que lhes são inerentes, conforme as normas que regem o Programa “Contrata Mais Brasil” e demais legislações aplicáveis, garantindo o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 11 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade